

SEMANA CANPAT CONSTRUÇÃO 2023

**Gestão da Segurança
e Saúde na Construção:**
como um ambiente
seguro favorece a
produtividade?

2 a 6
DE OUTUBRO

CANPAT
2023
Campanha Nacional
de Prevenção de
Acidentes do
Trabalho



CANPAT CONSTRUÇÃO
2023





NR 35 – Trabalho em Altura – Principais Aspectos (histórico)

- Norma publicada em março de 2012
- Teve como referência a Norma do Reino Unido – HSE
- Sofreu algumas revisões para inclusão de anexos de acesso por cordas e Sistema de Ancoragem
- Foi harmonizada com o PGR em dezembro de 2022 com inclusão do Anexo de Escadas



NR 35 – Trabalho em Altura – Principais Aspectos

- Aplicabilidade para trabalhos realizados acima de 2,0m onde haja risco de queda
- Prevê o planejamento e organização do trabalho antes da execução
 - Análise de Risco
 - Permissão de Trabalho
 - Procedimento Operacional
 - Avaliação Prévia
 - Autorização do Trabalhador
 - Realizado sob supervisão



NR 35 – Trabalho em Altura – Principais Aspectos

- Disponibilizar, através dos meios de comunicação da organização de fácil acesso ao trabalhador, instruções de segurança contempladas na AR, PT e procedimentos operacionais a todos os integrantes da equipe de trabalho;
- Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta NR, por período mínimo de 5 (cinco) anos, exceto se houver disposição específica em outra Norma Regulamentadora. Análise de Risco



NR 35 – Trabalho em Altura – Principais Aspectos

- Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele **capacitado** cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado **apto** para executar suas atividades.
- A autorização deve ser **consignada nos documentos funcionais do empregado.**



NR 35 – Trabalho em Altura – Principais Aspectos

A autorização para trabalho em altura deve considerar:

- a) as atividades que serão desenvolvidas pelo trabalhador;
- b) a capacitação a que o trabalhador foi submetido; e
- c) a aptidão clínica para desempenhar as atividades.

Considera-se **trabalhador capacitado** para trabalho em altura aquele que foi submetido e **aprovado** no processo de capacitação, envolvendo treinamento, **teórico e prático, inicial, periódico e eventual**, observado o disposto na NR-01.



NR 35 – Trabalho em Altura – Principais Aspectos

Permissão de Trabalho:

A PT deve ser emitida, em meio **físico ou digital**, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, e **acessível no local de execução da atividade** e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade.

A PT tem validade limitada à **duração da atividade**, restrita ao **turno ou à jornada de trabalho**, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.



NR 35 – Trabalho em Altura – Principais Aspectos

Sistema de Proteção Individual contra Queda:

Devem ser efetuadas inspeções inicial, rotineira e periódica do SPIQ, observadas as **recomendações do fabricante ou projetista**, recusando-se os elementos que apresentem defeitos ou deformações

Devem ser **registradas** as inspeções iniciais, periódicas e aquelas rotineiras que tiverem os elementos do SPIQ recusados.

Observar as Recomendações da NBR 16.486



NR 35 – Trabalho em Altura – Principais Aspectos

Sistema de Proteção Individual contra Queda:

Devem ser efetuadas inspeções inicial, rotineira e periódica do SPIQ, observadas as **recomendações do fabricante ou projetista**, recusando-se os elementos que apresentem defeitos ou deformações

Devem ser **registradas** as inspeções iniciais, periódicas e aquelas rotineiras que tiverem os elementos do SPIQ recusados.

Observar as Recomendações da **NBR 16.489**

- Listas de verificação para inspeção visual e tátil dos componentes têxteis, do cinturão, dos talabartes e absorvedores, das linhas de ancoragem têxteis, dos componentes de metal, dos dispositivos usados sobre a linha, dos conectores, do trava quedas retrátil e do capacete



NR 35 – Trabalho em Altura – Principais Aspectos

Sistema de Proteção Individual contra Queda:

No SPIQ de retenção de queda e no de acesso por cordas, o equipamento de proteção individual deve ser o **cinturão de segurança tipo paraquedista**.

O cinturão de segurança tipo paraquedista, quando utilizado em retenção de queda, deve estar **conectado pelo seu elemento de engate para retenção de queda indicado pelo fabricante**.

Quando utilizado para retenção de queda, o cinturão de segurança tipo paraquedista deve ser dotado de talabarte integrado com **absorvedor de energia**.



NR 35 – Trabalho em Altura – Principais Aspectos

Uso do Talabarte

O talabarte, exceto quando especificado pelo fabricante e considerando suas limitações de uso, não pode ser utilizado:

- a) conectado a outro talabarte, elemento de ligação ou extensor; ou
- b) com nós ou laços.





NR 35 – Trabalho em Altura – Principais Aspectos

Dispositivos de Ancoragem

O dispositivo de ancoragem deve atender a um dos seguintes requisitos:

- a) ser certificado;
- b) ser fabricado em conformidade com as normas técnicas nacionais vigentes sob responsabilidade do profissional legalmente habilitado; ou
- c) ser projetado por profissional legalmente habilitado, tendo como referência as normas técnicas nacionais vigentes, como parte integrante de um sistema completo de proteção individual contra quedas.



NR 35 – Trabalho em Altura – Principais Aspectos

Sistema de Ancoragem Temporário

O sistema de ancoragem, quando temporário, deve:

- a) atender aos requisitos de compatibilidade a cada local de instalação conforme procedimento operacional; e
- b) ter os pontos de fixação definidos por profissional legalmente habilitado ou serem selecionados por trabalhador capacitado de acordo com procedimento de seleção elaborado por profissional legalmente habilitado.

Cabe à organização autorizar formalmente o trabalhador capacitado para seleção de pontos de fixação do sistema de ancoragem temporário.



NR 35 – Trabalho em Altura – Principais Aspectos

Emergência e Salvamento

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências de trabalho em altura, considerando, além do disposto na NR-01:

- os perigos associados à operação de resgate;
- a equipe de emergência e salvamento necessária e o seu dimensionamento;
- o tempo estimado para o resgate; e
- as técnicas apropriadas, equipamentos pessoais e/ou coletivos específicos e sistema de resgate disponível, de forma a reduzir o tempo de suspensão inerte do trabalhador e sua exposição aos perigos existentes.

A organização deve realizar **AR dos cenários de emergência de trabalho em altura identificados.**

SEMANA CANPAT CONSTRUÇÃO 2023

OBRIGADO!

Luiz.rocha@mtp.gov.br

